



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art 2º** - O Crédito Adicional autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

### Receitas com excesso/provável excesso:

**Receita:** 1721500100 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

**Fonte:** 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

R\$56.000,00

**Receita:** 1721500100 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

**Fonte:** 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

R\$69.000,00

**Receita:** 1721500100 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

**Fonte:** 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

R\$41.400,00

**Total Receita: R\$ 166.400,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**

*Prefeito*

## LEI Nº 5.675/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Considerando inciso III, do art. 222 da Lei Orgânica do Município de Matelândia;*

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, mediante venda, precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão, dos bens imóveis integrantes do patrimônio público, a seguir relacionados:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I** – Reserva Técnica 13 da Quadra nº 09 (nove), localizado no Loteamento Residencial Agro Cafeeira da Cidade de Matelândia, com área total de 857,62 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e sete metros com sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob a Matrícula nº 25.331, contendo os seguintes limites e confrontações:

**NOROESTE:** Limita-se com o Lote 01 por uma distância de 18,26m, com o Lote 02 por uma distância de 10,00m, com o Lote 03 por uma distância de 10,00m, com o Lote 04 por uma distância de 10,00m, com o Lote 05 por uma distância de 10,00m, com o Lote 06 por uma distância de 10,00m, com o Lote 07 por uma distância de 10,00 m, com o Lote 08 por uma distância de 10,00m, com o Lote 09 por uma distância de 10,00m, com o lote 10 por uma distância de 10,00m, com o lote 11 por uma distância de 10,00m, com o lote 12 por uma distância de 10,00m;

**NORDESTE:** Limita-se com o prolongamento da Rua Francisco Rissato, medindo uma distância de 8,25m.

**SUDESTE:** Limita-se com o Lote Rural nº 64-B-3 por uma distância de 130,77m.

**OESTE:** Limita-se com o lote Rural nº 64-B-2-A por uma distância de 5,05m.

**Art. 2º.** Fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, da categoria de bem público de uso especial para bem público de uso dominical.

**Art. 3º.** O imóvel levado à alienação, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 19.047/2025 e tem como valor mínimo, observado o preço de mercado praticado pelo mercado imobiliário da região, os constantes do Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei (Anexo I).

**§ 1º.** O bem imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado em valor inferior ao atribuídos pela Comissão.

**§ 2º.** Caso o maior lance ofertado a determinado bem não atinja o valor estipulado pela Comissão, será realizada nova avaliação, sendo providenciado novo leilão público para alienação do referido bem.

**Art. 4º.** A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

**§ 1º.** Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º.** O comprador não poderá ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos através da alienação autorizada por esta lei, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 4.627/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*

### ANEXO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIO Nº 006/2025

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

C.P.F./ C.N.P.J.: **76.206.465/0001-65**

Inscrição Cadastral: **03-0536-0009-000001-3001**

Cadastro: **1 - 3022417**

Logradouro: **FRANCISCO RISSATO**

Bairro: **AGRO CAFEEIRA**

Quadra: **09**, Lote: **13**

Matrícula: **25.331**

Complemento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL AGRO CAFEEIRA I - LOT.: 64**

Área do Terreno: **857,62 m<sup>2</sup>**

Área Construída: **0,00 m<sup>2</sup>**

Segmento(s) do Imóvel

Sequencia	Segmento	Area Construída
-----------	----------	-----------------

A Prefeitura Municipal de Matelândia, por meio da **Comissão de Avaliação de Bens Imóveis pela Portaria Nº 19.047/2025**, certifica, para os devidos fins que, de acordo com os cadastros e registro existente neste departamento, constatou que o valor do imóvel acima identificado para o exercício de 2025, é: **R\$ (60.000,00-sessenta mil reais)**.

A presente Certidão, requerida por **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, servirá para fins de direito, financiamento, transferência, transmissão ou licitação.

Matelândia 02 de Dezembro de 2025.

**CARMEN JULIA DALMAS TELES**

Membro

**MATEUS HENRIQUE MARCANTE**

Membro

**JORGE SANTOS PEREIRA**

Membro

**MARCELO MELO**

Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)